

EDITAL 2024
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA O PREENCHIMENTO DAS
REPRESENTAÇÕES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS NAS CÂMARAS DO CONSUNI

A Pró-Reitora de Administração da Fundação Universidade de Santa Catarina – UDESC, servidora Mariana Fidelis Vieira da Rosa, em cumprimento ao disposto no parágrafo único dos artigos 13A, 13B, 13C e 13D do Regimento Geral da UDESC, aprovado pela Resolução nº 44/2007-CONSUNI, de 01.06.2007, com alterações aprovadas por resoluções posteriores, expede e faz publicar, para conhecimento público, o presente Edital de Instauração do Processo Eleitoral para o preenchimento das vagas de representantes técnico-administrativos nas Câmaras do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, nos seguintes termos:

TÍTULO I
DAS VAGAS

Art. 1º As vagas de **representantes técnico-administrativos** a que se destina este Edital são as seguintes:

- I – 2 (duas) vagas para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
- II – 2 (duas) vagas para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III – 3 (três) vagas para a Câmara de Extensão, Cultura e Comunidade (CECC);
- IV – 1 (uma) vaga para a Câmara de Administração (CAP).

TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 2º Poderão se inscrever às vagas de que trata o art. 1º deste Edital, os servidores técnicos administrativos efetivos e estáveis do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas por chapa, devendo constar o nome do candidato a titular e suplente.

Art. 4º Cada chapa deverá requerer sua **inscrição** à Comissão Eleitoral através de formulário “online” que será disponibilizado na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI (<https://www.udesc.br/conselho/consuni/eleicoesparaascamaras>), no período de **26 de fevereiro a 01 de março de 2024**.

P. Único. No ato da inscrição os componentes das chapas poderão entregar em arquivo eletrônico uma foto no formato aproximado 3x4 (três por quatro), na extensão **.jpg** e breve currículo, para divulgação na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI, após homologada a candidatura.

Art. 5º Os candidatos, ao procederem as suas inscrições, assumem tacitamente o compromisso de que, se eleitos, aceitarão suas investidas.

Art. 6º Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral deverá decidir sobre a **homologação** das mesmas, publicando sua decisão até o dia **04 de março de 2024** na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 7º Das decisões de homologação da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser julgados pela Comissão Eleitoral em até 3 (três) dias úteis após o prazo definido no “caput” deste artigo, devendo o resultado ser publicado na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI.

§ 2º Após a publicação das decisões dos pedidos de reconsideração pela Comissão Eleitoral, caberá recurso, em última instância, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, ao CONSUNI, o qual deverá decidir em até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recurso.

Art. 8º Vencidos os prazos recursais, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará, na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI, a relação definitiva das candidaturas homologadas, separadamente por Câmara e em ordem alfabética dos nomes dos titulares das respectivas chapas.

Art. 9º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão inscrever-se à eleição para as vagas de que trata o presente Edital.

TÍTULO III DOS VOTANTES

Art. 10. Constituem o colégio eleitoral das eleições de que trata este Edital, os servidores técnico-administrativos que estejam no efetivo exercício do cargo.

§ 1º Integram também o colégio eleitoral, os servidores técnicos universitários que estiverem no gozo legal das prerrogativas abaixo relacionadas, por serem considerados no efetivo exercício do cargo, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006:

I. frequência a cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado e estágio pós-doutorado, no país ou no exterior;

II. exercício de funções como visitante em outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras, quando do interesse da UDESC;

III. realização de estágios, pesquisas, participação em congressos e eventos semelhantes, quando do interesse da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC;

IV. exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança nos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Serão votantes também os servidores técnicos universitários que estiverem em licença-prêmio, licença-saúde e férias.

Art. 11. A relação dos técnicos universitários votantes será elaborada pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD, em ordem alfabética, numerada e por Centro e Reitoria, e encaminhada à Comissão Eleitoral até o dia **08 de março de 2024** para que esta, em até 2 (dois) dias úteis, faça a publicação na página “Eleições para as Câmaras” no portal do Conselho Universitário – CONSUNI.

TÍTULO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 12. As **votações** ocorrerão no dia **20 de março de 2024, das 08h00 às 21h00**, por meio de votação eletrônica utilizando o "Sistema de Votação Online Helios Voting", com voto direto e secreto, observando-se o que estabelece a [Resolução 040/2022-CONSUNI](#).

TÍTULO V DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 13. A Comissão Eleitoral será constituída pelo Pró-Reitor de Administração e contará com 7 (sete) integrantes, sendo 5 (cinco) docentes, 1 (um) técnico universitário e 1 (um) aluno, dentre os quais a própria Comissão escolherá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 14. A Comissão Eleitoral delibera pela maioria dos membros presentes à respectiva reunião.

TÍTULO VI DA VOTAÇÃO

Art. 15. Cada votante poderá votar em apenas uma chapa de cada Câmara, sob pena de invalidação do voto.

TÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 16. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 17. Serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem a maioria de votos válidos.

§ Único. Para as Câmaras que apresentam mais de uma vaga, serão consideradas eleitas as chapas inscritas que obtiverem o maior número de votos válidos em ordem decrescente de classificação.

Art. 18. Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a titular tiver maior tempo no cargo de provimento efetivo na UDESC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO VIII DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 19. Concluídos os trabalhos referentes ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, publicará o resultado das apurações e os nomes das chapas eleitas no prazo de até 2 (dois) úteis após o encerramento das eleições.

Art. 20. Procedida a publicação do resultado final, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da respectiva ata com relatório circunstanciado do processo eleitoral e encaminhará todo o material eleitoral ao Pró-Reitor de Administração, para submissão à homologação do CONSUNI.

Art. 21. Homologado o resultado final das eleições, os eleitos serão oportunamente convocados para tomar posse na respectiva Câmara.

TÍTULO IX DO MANDATO

Art. 22. De acordo com o art. 63 do Regimento Interno do CONSUNI, os eleitos terão seus mandatos de 2 (dois) anos contados do dia da posse na respectiva Câmara.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As normas do presente Edital são subsidiadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

Art. 24. O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Edital e na legislação que o subsidia poderá acarretar a impugnação e/ou cassação da candidatura, mediante processo apreciado pela Comissão Eleitoral, assegurado o direito de defesa e do contraditório.

Art. 25. É vedada, após a homologação da chapa, a substituição de candidato, exceto em caso de morte ou incapacidade física e/ou mental para o exercício do cargo ou exoneração do cargo de provimento efetivo.

Art. 26. Dos resultados da apuração, cabe pedido de recurso ao CONSUNI no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos mesmos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CONSUNI.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2024.

Mariana Fidelis Vieira da Rosa
Pró-Reitora de Administração da UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DQ55U5D6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIANA FIDELIS VIEIRA DA ROSA (CPF: 053.XXX.579-XX) em 16/02/2024 às 15:57:10

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 15/02/2023 - 16:58:00 e válido até 15/02/2026 - 16:58:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDQzODJfNDM4NF8yMDI0X0RRNTVVNUQ2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00004382/2024** e o código **DQ55U5D6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.